



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 761, de 24 de Novembro de 2008.

Dispõe sobre a denominação das respectivas Estradas Rurais do Assentamento Santa Olga no Município de Nova Andradina, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências:

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A área rural do assentamento Santa Olga localizado no município de Nova Andradina-MS, fica dividido em estradas conforme denominações a seguir mencionadas:

- a) **A estrada vicinal 01** passará à denominação de estrada 12 de setembro;
- b) **A estrada vicinal 02** passará à denominação de estrada das laranjeiras;
- c) **A estrada vicinal 03** passará à denominação de Estrada da Represa;
- d) **A estrada vicinal 04** passará à denominação de Estrada das Azaléias;
- e) **A estrada vicinal 05** passará à denominação de Estrada 8 de Março;
- f) **A estrada vicinal 06** passará à denominação de Estrada Marçal de Souza;
- g) **A estrada vicinal 07** passará à denominação de Estrada Dorothy Stang;
- h) **A estrada vicinal 08** passará à denominação de Estrada Eldorado dos Carajás;
- i) **A estrada vicinal 09** passará à denominação de Estrada Margarida Alves;
- j) **A estrada vicinal 10** passará à denominação de Estrada das Rosas;
- k) **A estrada vicinal 11** passará à denominação de Estrada Dorcelina Folador;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 761/2008

Pág. 02

- l) **A estrada vicinal 13** *passará à denominação de Estrada das Mangueiras;*
- m) **A estrada vicinal 14** *passará à denominação de Estrada da Figueira;*
- n) **A estrada vicinal 15** *passará à denominação de Estrada dos Jasmins;*
- o) **A estrada vicinal 16** *passará à denominação de Estradas das Hortênsias;*
- p) **A estrada vicinal 17** *passará à denominação de Estrada dos Lírios;*
- q) **A estrada vicinal 18** *passará à denominação de Estrada dos Ipês;*
- r) **A estrada vicinal 19** *passará à denominação de Estrada 17 de Abril;*
- s) **A estrada vicinal 21** *passará à denominação de Estrada dos Bambus.*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 24 de novembro de 2008.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>3997</u>
Data	<u>28/11/08</u>